

PUBLICADO DOC 05/08/2006

**PARECER N° 867/2006 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 157/2005.**

De autoria do nobre Vereador Celso Jatene, o projeto dispõe sobre atendimento escolar em período integral, e dá outras providências.

O projeto objetiva ampliar para oito horas diárias o período de atendimento e permanência dos estudantes da rede municipal de ensino, com atividades complementares como a prática esportiva, lazer, artes plásticas e cênicas, música, etc.

O autor justifica que a propositura visa cumprir o disposto no art. 87, § 5º da Lei nº 9.394 de 26/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como os objetivos e metas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, definidos no Plano Nacional de Educação – Lei federal nº 10.172 de 09/01/2001. A Comissão de Educação Cultura e Esportes solicitou informações ao Executivo a respeito da viabilização da proposta, tendo em vista a existência do “Programa São Paulo é uma Escola”, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação - SME. A SME informou que a propositura não devia prosperar em face da ampliação de tempo de permanência do aluno na escola já estar contemplada no “Programa São Paulo é uma Escola”, e que a aprovação da presente propositura acarretaria inúmeras dificuldades de acomodação da demanda escolar, como criação de 1.217 novas escolas (fls. 13, 14 e 19).

No âmbito de competência dessa Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a propositura deve prosperar, pois o autor da proposta teve o cuidado de salientar que a ampliação do período escolar se dará de forma gradativa, considerando que as reformas ou ampliações dos prédios escolares necessárias ao atendimento da propositura deverão ser incluídas em orçamento anual, na dotação “Reforma e Ampliação de Próprios Municipais”. Portanto, não infringindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 01/08/06.

Claudinho de Souza – Presidente

Beto Custódio – Relator

Bilú Villela

Carlos Giannazi

Senival